



LEI Nº 869/2010

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR
CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMO DE CONFISSÃO
DE DEBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar: CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITO E/OU NOVAÇÃO DE DÍVIDA, TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO E TERMOS DE ADITAMENTO, com todas as Secretarias e Órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo bloqueio e recebimento por esta, de valores relativos às cotas de FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e ICMS - IMPOSTO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INTERESTADUAL e INTERMUNICIPAL e de COMUNICAÇÃO, até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou BANCO DO BRASIL/A ou BRADESCO.

Art. 2º - Os CONVÊNIOS, CONTRATOS e TERMOS, serão de grande importância para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Fica autorizado também, o Executivo Municipal a apresentar após 15 (quinze) dias, os CONVÊNIOS, CONTRATOS e TERMOS, assinados por força desta Lei a Câmara Municipal de Cachoeira.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone:(0xx75) 425 -1396

Art. 4º - A presente Lei tem um prazo de vigência de 06 (seis) meses a contar da data de promulgação da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 02 de junho de 2010.


FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito